



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS PROTETOR

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA - IMPOSITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4840/2023

EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA À LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE
2024.

Incluem-se no Projeto de Lei GP 454/2023, CMP 4466/2023 (LOA 2024), DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondentes às Emendas Legislativas Vinculadas, no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificamente para a **CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA ESCOLA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, no bairro Morin, conforme QDD a seguir:

	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTE	Valor Acréscimo	Valor Cancelamento
Participação Comunitária	16	02	12	361	2015	2057	4	4	90	51	1.500.99	200.000,00	
Reserva de Contingência	99	99	99	999	9999	9999	9	9	99	99	1.500.99		200.000,00
Totais												200.000,00	200.000,00

Nota1: Na justificativa identificar a página do PDF da LOA (disponível no SICAM), onde ocorrerá o acréscimo e o decréscimo.

Data do Documento: 25/09/2023 - 14:29:36

Nota2: O valor de Acréscimo e de Cancelamento devem totalizar com paridade de valor e de Fontes de Recursos

Processo: 4840/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20230427012100024840

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda à Lei Orçamentária do Município de Petrópolis, para o exercício de 2024, tem por objetivo destinar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondentes às Emendas Legislativas Vinculadas, para o Fundo Municipal de Educação, especificamente para a construção de uma quadra de esportes na Escola Paroquial Nossa Senhora da Glória, no bairro Morin (pg. 25 c/c pg. 02/LOA 2024).

De início, cumpre observar que a **Constituição Federal** prevê a educação como um direito fundamental de todos e um dever do Estado. Vejam-se o que dispõem os artigos 6.º, *caput*, e 205, *caput*, da Carta Magna:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Com relação ao esporte nas escolas, prevê a Lei Maior:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; (...)

Neste sentido, este Vereador, no exercício constitucional que lhe compete de fiscalizar a atuação do Poder Executivo Municipal, verificou junto aos docentes e discentes da Escola Paroquial Nossa Senhora da Glória, no bairro Morin, a necessidade de construção de uma quadra de esportes, que muito contribuirá para o desenvolvimento de seus estudantes.

Desta forma e, considerando a importância da matéria, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda à LOA 2024.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023



DOMINGOS PROTETOR
Vereador

Data do Documento: 25/09/2023 - 14:29:36
Data do Processo: 25/09/2023 - 15:09:08
Processo: 4840/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE
VERIFICAÇÃO: 20230427012100024840